



SINCOPAR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAGUÁ

SEDE PRÓPRIA:

RUA DESEMBARGADOR ERMELINO DE LEÃO, 222 BAIRRO OCEANIA

BASE TERREITORIAL:

ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PONTAL DO PARANÁ E PARANAGUÁ.

CNPJ 79.626.255/ 0001-14

CAIXA POSTAL 216 - FONE 41 -3423 1660 – FAX 41-3423 2026

CEP: 83203-380 - PARANAGUÁ – PARANÁ

E-mail: sincopar@sincopar.com.br

Cód. Sindical. 005.158.88429-0

ACORDO COLETIVO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA FERIADOS (FACULTATIVO)

Em comum acordo, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaguá e o Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Paranaguá, estabeleceram um horário especial, para **FERIADOS:** Em **07/09/2024**(sábado), **07/10/2024**(segunda-Feira), **12/10/2024**(sábado), **02/11/2024**(sábado), **20/11/2024**(quarta-feira, **21/04/2025**(segunda-feira), **19/06/2025** (quinta – feira), nestes dias o Comércio abrirá às **10:00(dez horas)** e fechará às **17:00 (dezesete horas)**.

As Horas extras serão pagas como **100%**(cem por cento), podendo ser descontada em banco de horas, ou compensada no mês do feriado trabalhado e Bonificação de **R\$ 100,00**(cem reais) pago na boca de caixa, o almoço para cada funcionário terá o valor de **R\$23,00** (vinte e três reais) não podendo ser fornecida pela Empresa com o valor inferior.

Os empregados que terão direito ao vale transporte, são os que trabalham em empresas no Litoral e região como: Pontal do Pr, Matinhos, Guaratuba, Guaraqueçaba, Morretes e Antonina. Com exceção de Paranaguá que possui tarifa Zero.

OBS: Aos empregados que forem convocados a trabalhar nos feriados acima , independente da abertura e fechamento do comércio imposta pelo empregador, será obrigatória a bonificação integral de **R\$ 100,00(cem reais)**.

O descumprimento do presente acordo sujeitará a empresa infratora ao pagamento de uma multa correspondente a 1/2 (meio) piso salarial (considerando-se o maior piso fixado na CCT 2023), por violação e por empregado envolvido na violação, ou seja, haverá uma multa a cada feriado em que descumprido o A.C.T. e para cada empregado que trabalhou no referido feriado violado(conforme cláusula 50ª da CCT).

Este Acordo tem abrangência em toda a sua base territorial no Litoral do Paraná.

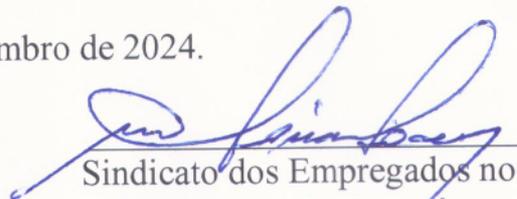
OBS. Esse acordo deverá ficar em lugar visível, para conhecimento dos funcionários.



Documento assinado digitalmente
HUMBERTO MAXIMO PIRES DA COSTA
Data: 04/09/2024 12:28:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paranaguá, 03 de setembro de 2024.

Sindicato dos Lojistas do Comércio
Varejista de Gêneros Alimentícios
de Paranaguá.
Humberto Maximo Pires da Costa
Presidente
CPF.025.908.269-40


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Paranaguá.
Maria da Glória S. Viana
Presidente
CPF.029.001.149-34